



EDITAL PNAB Nº 001/FCCR/2025
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital aberto em decorrência do saldo remanescente do edital PNAB006FCCR/2024 e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O município de São José dos Campos SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “Rede de PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SP, por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na [Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022](#) (PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023](#), e [Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023](#) (Regulamentam a PNAB), no [Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#) (Política Nacional de Cultura Viva), na [Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016](#), e na [Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024](#), ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação do edital	04/04/2025
Inscrições	De 04/04 a 22/04/2025 – 10h
Publicação da relação dos inscritos	22/04/2025
Divulgação do resultado da análise mérito	13/05/2025
Prazo de recursos da análise de mérito	14 a 16/05/2025
Publicação do resultado dos recursos e abertura da entrega de documentos <u>dos titulares e suplentes</u>	21/05/2025
Entrega da documentação para contratação	22/05 a 27/05/2025

Publicação do resultado da análise documental (titulares e suplentes)	29/05/2025
Saneamento de falhas da documentação	30/05 a 03/06/2025
Publicação do resultado da habilitação	05/06/2025
Prazo de Recursos da habilitação	06 a 10/06/2025
Homologação	13/06/2025

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO

Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

2.2 DEFINIÇÕES

De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

Serão selecionados projetos culturais nas seguintes categorias, modalidades, quantidades e valores:

2.2.1 Pontos e Pontões de Cultura com CNPJ – 05 propostas de R\$ 41.450,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) Total: R\$ 207.250,00 (duzentos e sete mil, duzentos cinquenta reais).

2.2.2 Pontos de Cultura: Coletivos sem CNPJ - 04 propostas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atenção! Pontos, Pontões e Coletivos – Culturas Populares e Tradicionais - 03 propostas – Conforme legislação, deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Dessa forma, ficam reservadas, neste edital, 03 (três) vagas para pontos, pontões e coletivos ligados às culturas tradicionais e populares.

2.3 QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

Serão premiados 09 (nove) agentes culturais, divididos entre as categorias acima e descritas no ANEXO I. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado.

2.4 VALOR TOTAL DESTE EDITAL

O valor total deste edital é de **R\$ 307.250,00** (trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Cada projeto receberá o valor descrito conforme categorias acima e no ANEXO I deste Edital.

O valor recebido por meio de Termo de Premiação Cultural, com natureza de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura, conforme Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

As despesas deste edital correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.13 – Ficha 57 – Projeto 312001 - PNAB - Política Nacional Aldir Blanc De Fomento A Cultura.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (ANEXO II), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou

coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. PRAZO DE INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) do dia 04 de abril de 2025 às **10h** do dia 22 de abril de 2025.

Atenção! Caso o proponente tenha dificuldades em efetuar sua inscrição pela plataforma Prosas poderá entrar em contato com a coordenação dos editais PNAB pelo e-mail pnab@fccr.sp.gov.br

5. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

5.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, contados do último dia do período de inscrição no edital, por meio de fotos com identificação de local e data do evento, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

6.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. Proponentes que tenham sido contemplados no Edital PNAB006/FCCR/2024 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- III. Microempreendedores Individuais (MEI);
- III. Instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, conforme Item 5.1.1;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. empregados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos empregados que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- IX. Partidos políticos e suas instituições;
- X. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- XI. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 Com quantas propostas cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01 (uma) proposta, podendo ser contemplado com, no máximo, 02 (duas) propostas entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

7.2 As inscrições serão gratuitas e, a princípio, deverão ser feitas por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br) no período de 04 de abril de 2025 às 10h do dia 22 de abril de 2025. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, além do definido neste edital, nem fora do prazo.

7.3 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme ANEXO III deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo que demonstre atuação no município de São José dos Campos, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do último dia do período de inscrição no edital. Serão aceitos cartazes; folhetos; fotografias com identificação de local/data do evento; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 01 (uma) comprovação indique data anterior a 02 (dois) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Critérios de Avaliação (ANEXO II);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (ANEXO IV), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos V e VI, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

- a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição, com vistas a obter pontuação conforme os critérios de avaliação deste edital (ver critérios no ANEXOII)

7.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 01 (uma) categoria, de acordo com o ANEXO1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

7.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma Prosas, entre outros.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Lei nº 14.903/2024, (Marco regulatório do fomento à cultura) do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e da Lei .

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no ANEXO I, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

8.2 As cotas serão destinadas:

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo

nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.8. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8.9 A seu critério, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá adotar procedimentos complementares para fins de verificação de autodeclarações apresentadas, tal como disposto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, sobretudo no caso de representação/denúncia, a saber:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO V ;

III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou

V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no ANEXO I e no quadro abaixo.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROPOSTA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Pontos e Pontões com CNPJ – seguimentos culturais áreas diversas	03	01	01	0	05	R\$ 41.450,00	R\$ 207.250,00
Pontos de Cultura: Coletivos sem CNPJ	03	01	0	0	04	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher e entregar a respectiva autodeclaração, conforme modelos constantes nos anexos V e VI deste edital.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

Nesta etapa, serão analisadas as candidaturas titulares e suplentes que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no ANEXO I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ANEXO II.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTE aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ANEXO II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

10.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária, ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil, composta por 3(três) integrantes da FCCR e 3(três) pareceristas externos representantes da Sociedade Civil. Tal comissão será nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com participação de profissionais com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.4 As proibições previstas no item se estendem a empregados da FCCR, ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Critérios de Avaliação do ANEXO II deste Edital.

10.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

10.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem pontos) e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.8 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no ANEXO II (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

10.9 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 7.3;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

10.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios, se houver.

10.12 Contra a decisão da fase de seleção (análise de mérito), caberá recurso destinado a Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser enviados pela plataforma www.prosas.com.br no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do resultado provisório, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no *site* oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e na plataforma www.prosas.com.br

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados, ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios, se houver.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado provisório de seleção, os agentes culturais responsáveis pelas propostas selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação para contratação.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms disponível nos seguintes links:

ENTREGA DE DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA: <https://forms.gle/p1cHsYfuc6PEJcrS9>

ENTREGA DE DOCUMENTOS DE PESSOA FÍSICA: <https://forms.gle/Dgf5m12g7HESh3E48>

A documentação de habilitação será analisada por Comissão de Análise Documental nomeada pelo presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

11.1.1 para as entidades selecionadas como PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- d) Cópia do documento de identificação com RG-CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (cartão de CNPJ atualizado – máximo três meses), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- i) Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;
- l) Dados bancários, conforme informado na inscrição (ANEXO III).
- m) Comprovação de endereço (contas relativas à sede da instituição cultural ou Declaração assinada pelo agente cultural), sendo um comprovante atual (máximo de três meses) e outro comprovantes com data de, pelo menos, dois anos contados do último dia do período de inscrição no edital.

Atenção! APENAS para Entidades e Coletivos que estão sendo pré-certificados como Pontos de Cultura neste EDITAL:

- n) Seguindo orientações atualizadas pelo Ofício-Circular nº 1/2025/DPNCV/SCDC/GM/MinC de 08/01/2025, fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, conforme previsto nas minutas dos editais da PNCV, até que se normalize definitivamente a Plataforma.

11.1.2 para candidaturas como GRUPO/COLETIVO CULTURAL, sem personalidade jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física:

- a) Cópia do RG-CPF ou CNH do agente cultural representante do Grupo/Coletivo;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- c) Certidão Negativas de Débitos Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://tst.jus.br/certidao1>;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- f) comprovantes de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, sendo um comprovante atual (máximo de três meses) e um comprovante com data de, pelo menos, dois anos contados do último dia do período de inscrição no edital.
- g) Dados bancários, conforme informado na inscrição (ANEXO III)

Atenção! APENAS para Entidades e Coletivos que estão sendo pré-certificados como Pontos de Cultura neste EDITAL:

- h) Seguindo orientações atualizadas pelo Ofício-Circular nº 1/2025/DPNCV/SCDC/GM/MinC de 08/01/2025, fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, conforme previsto nas minutas dos editais da PNCV, até que se normalize definitivamente a Plataforma.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

11.2 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

11.3 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

11.4 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão da maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 11.

11.5 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

11.6 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;



- b) não apresentarem os documentos exigidos nos itens 7 e 11 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

11.7 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário do Município de São José dos Campos SP e no *site* da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e demais meios.

12 Saneamento de falhas

Será permitido o saneamento de falhas na documentação, conforme publicação no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste edital.

Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos complementares ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

O saneamento de falhas **não se aplica** aos casos em que o proponente não apresentar nenhum documento, conforme prazos e condições da fase documental, ou seja, a ausência de todos os documentos inabilitará automaticamente o proponente.

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo convocará os titulares e suplentes, por meio do site oficial, para sanar as eventuais falhas na documentação, conforme CALENDÁRIO.

O saneamento de falhas será feito exclusivamente on-line, por meio de formulário do Google Forms, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/6m5VJP2iguiDXWNQ9> conforme fase de habilitação.

Nesta fase não será permitida a alteração do proponente do projeto, sob nenhuma hipótese e, em caso de impossibilidade de contratação do proponente o projeto será inabilitado.

13 Recurso da etapa de habilitação

Ao término do saneamento de falhas, será publicado resultado da habilitação, contra o qual caberá recurso, que deve ser apresentado por meio de formulário Google disponível no seguinte link: <https://forms.gle/6m5VJP2iguiDXWNQ9>, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme calendário. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, a homologação do edital será divulgada no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no Diário Oficial do Município e na plataforma Prosas. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

14.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o ANEXO I.

15. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

15.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

15.2 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes junto à Administração Pública.

15.3 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

15.4 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

15.5 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

15.6 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada.

15.7 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (ANEXO III), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

15.8 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (ANEXO III). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

15.9 Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.2 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR.

16.3 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.5 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.6 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.8 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

16.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR por meio do endereço eletrônico pnab@fccr.sp.gov.br

16.11 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Categorias e Cotas;
- ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO III: Formulário de Inscrição
- ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

São José dos Campos, 04 de abril de 2025.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente